

PREGÃO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 88/2025

CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Distribuidora Francino Ltda

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E
EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS

LICITAÇÃO: Pregão n.º 31/2025 - Processo n.º 88/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, Élide Fernandes Ramos Moreira, brasileira, casada, residente e domiciliado na Praça Cônego Manoel Madureira, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrito no CPF sob o n.º 099.203.056-00 doravante denominada **CONTRATANTE** e Distribuidora Francino Ltda, inscrita no CNPJ nº 47 860 599/0001-05, estabelecida na Rua Maria José da Silva Rocha, 109, Santo Antônio, Vespasiano/MG representada por VIVIANE FRANCINO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 88429709649, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 31/2025, conforme consta do Processo Administrativo nº 88/2025, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS.

1.2 Itens:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Lote 24

Lote: 24

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Chita De Algodão Composição: 100% Algodão Tamanho: 1,00 x 1,40cm por unidade Peso: 120gm	300,00 Metro	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Chita De Algodão Composição: 100% Algodão Tamanho: 1,00 x 1,40cm por unidade Peso: 120gm	
Total Lote 24	x1		R\$ 3.900,00

Lote 25

Lote: 25

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cola para tecido com 100 gramas Material: Resina Acrílica - Água Dionizada	30,00 Unidade	R\$ 11,90	R\$ 357,00
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Cola para tecido com 100 gramas Material: Resina Acrílica - Água Dionizada	
Total Lote 25	x1		R\$ 357,00

Lote 31

Lote: 31

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fio de cetim 50mm rolo de 40m 100% poliester	4,00 Unidade	R\$ 46,94	R\$ 187,76
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Fio de cetim 50mm rolo de 40m 100% poliester	
Total Lote 31	x1		R\$ 187,76

Lote 32

Lote: 32

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fio de cetim nº 03 15mm rolo de 50m 100% poliester	70,00 Unidade	R\$ 19,60	R\$ 1.372,00
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Fio de cetim nº 03 15mm rolo de 50m 100% poliester	
Total Lote 32	x1		R\$ 1.372,00

Lote 34

Lote: 34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 100% ABSTipo: ColagemFormato: RedondoTamanho: 08MMQuantidade: 3.370 Peças (aproximadamente)Peso: 500g (pacote)Produto: Importado	10,00 Pacote 500,00 Gramas	R\$ 23,07	R\$ 230,70
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 10	
Total Lote 45	x1		R\$ 230,70

Lote 46

Lote: 46

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 100% ABSTipo: ColagemFormato: RedondoTamanho: 12MM Quantidade: 1.400 Peças (aproximadamente) Pacote: 500gr	10,00 Unidade	R\$ 23,07	R\$ 230,70
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 10	
Total Lote 46	x1		R\$ 230,70

Lote 47

Lote: 47

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 100% ABSTipo: ColagemFormato: RedondoTamanho: 16MM Quantidade: 500 Peças (aproximadamente) Pacote: 500gr	5,00 Unidade	R\$ 23,07	R\$ 115,35
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 10	
Total Lote 47	x1		R\$ 115,35

Lote 48

Lote: 48

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 100% ABSTipo: ColagemFormato: RedondoTamanho: 16MM Quantidade: 500 Peças (aproximadamente) Pacote 500gr	10,00 Unidade	R\$ 23,07	R\$ 230,70
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Meia Perola Para Colagem utilizado para artesanato podendo ser das mais variadas cores Material: 10	
Total Lote 48	x1		R\$ 230,70

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE FRANCINO FERREIRA e ÉLIDA FERNANDES RAMOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3930-DC38-1AA8-2318> e informe o código 3930-DC38-1AA8-2318



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Lote 54

Lote: 54

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Pistola de Cola Quente Profissional Industrial 280w bivolt Especificações Técnicas::: Potência Máxima: 280W::: Potência Nominal: 32W::: Tensão: Bivolt: 127 - 240V::: Diâmetro do bastão de cola: 11,5mm::: Frequência: 50/60Hz::: Acompanha 2 bastões de cola quente de 15cm	20,00 Unidade	R\$ 41,53	R\$ 830,60
Marca: coats	Fabricante: coats	Modelo: Pistola de Cola Quente Profissional Industrial 280w bivolt Especificações Técnicas::: Potência Máxim	
Total Lote 54		x1	R\$ 830,60

Lote 59

Lote: 59

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tecido algodão CRU Material: Tecido 100% algodão cru (160g), resistente e ecológico.Comprimento: 100 metros.Largura: 1,60 metro, ideal para cortes variados.Cor: Natural (sem tingimento), com aparência crua e sofisticada.	10,00 Unidade	R\$ 17,50	R\$ 175,00
Marca: textil	Fabricante: textil	Modelo: Tecido algodão CRU Material: Tecido 100% algodão cru (160g), resistente e ecológico.Comprimento: 100	
Total Lote 59		x1	R\$ 175,00

Lote 60

Lote: 60

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tecido Chitão Chita Chitinha Quadrilha Estampado Multi Uso juta 100% sintética com 1,5m de largura Composição: 100% Microfibra de Poliéster	300,00 Metro	R\$ 12,33	R\$ 3.699,00
Marca: textil	Fabricante: textil	Modelo: Tecido Chitão Chita Chitinha Quadrilha Estampado Multi Uso juta 100% sintética com 1,5m de largura C	
Total Lote 60		x1	R\$ 3.699,00

Lote 61

Lote: 61

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tecido Etamine Para Bordar Ponto Cruz 1,00 X 1,40 M Branco100% algodão	100,00 Metro	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
Marca: textil	Fabricante: textil	Modelo: Tecido Etamine Para Bordar Ponto Cruz 1,00 X 1,40 M Branco100% algodão	

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE FRANCINO FERREIRA e ÉLIDA FERNANDES RAMOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3930-DC38-1AA8-2318> e informe o código 3930-DC38-1AA8-2318

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº 31/2025 e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E PREÇO

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$ 26.822,51 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE FRANCINO FERREIRA e ÉLIDA FERNANDES RAMOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3930-DC38-1AA8-2318> e informe o código 3930-DC38-1AA8-2318

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE FRANCINO FERREIRA e ÉLIDA FERNANDES RAMOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3930-DC38-1AA8-2318> e informe o código 3930-DC38-1AA8-2318



8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

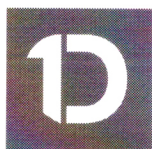
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica; I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da **CONTRATADA** as constantes no edital e seus anexos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3930-DC38-1AA8-2318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA (CNPJ 47.860.599/0001-05) VIA PORTADOR VIVIANE FRANCINO FERREIRA (CPF 884.XXX.XXX-49) em 16/05/2025 13:28:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ÉLIDA FERNANDES RAMOS MOREIRA (CPF 099.XXX.XXX-00) em 23/05/2025 11:10:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3930-DC38-1AA8-2318>